



ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal - APACEF-RJ, realizada no dia 29 de setembro de 2022, na Sala das Sessões de sua Sede Social situada na Avenida Almirante Barroso nº 6, quarto andar, salas 403/411, Centro - Rio de Janeiro, CEP 20.031-000. Na abertura dos trabalhos para a instalação solene da Décima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da APACEF o Senhor ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Conselheiro Presidente do Colendo Conselho Deliberativo, cumprimentou cordialmente a todos e agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros, bem como do Ilustre Assessor da Diretoria Executiva Senhor LAERT LIMA DE ANDRADE, sempre solícito e atencioso durante nossas Sessões, e também da Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Ilustre Presidente da Diretoria Executiva. Depois, solicitou ao Senhor Secretário Conselheiro Edson Júlio da Costa que procedesse à contagem inicial para verificar se já fora alcançado o número necessário para formação do Quórum Estatutário conforme exigido por aquele Dispositivo Normativo de procedimentos. No atendimento, o Senhor Secretário constatou a presença, por ordem de chegada, dos Senhores Conselheiros Adauto Ferreira da Luz Filho, Edson Júlio da Costa, respectivamente Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros Carlos Silva, Mário de Souza, Sueli Maria Alves Climas, Sonia da Silva Pereira e Maria Izabel de Carvalho Nascimento. Frequência que já permitiria a Abertura dos Trabalhos, pois o número de Conselheiros presentes atingira o Quórum Estatutário com a maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros eleitos e presentes, tudo na forma que exige o Estatuto Social. Por outro lado, o Senhor Secretário atestou a ausência, até aquele momento, do Conselheiro Manoel Lopes de Carvalho, Ilustre Vice-Presidente do Conselho Deliberativo que justificou sua ausência através de mensagem no Grupo Conselheiros da APACEF, com o seguinte teor, "Prezados Conselheiros, hoje não vou poder comparecer por motivo de saúde. Amanheci com muita dor no Corpo e resfriado." De igual

modo a Senhora Conselheira Arlete de Jesus França justificou também por mensagem no Grupo informando estar fora do Rio. Finalmente, os Conselheiros Shirley da Silva Rodrigues, Hélio Velho Barcia e Severino Francisco de Caldas que, mesmo sem comunicarem as razões de suas ausências, tiveram também acolhimento pelo ilustre Presidente por entender que compromissos de ordem pessoal impediram seus comparecimentos. No passo seguinte, o Senhor Presidente do Conselho Deliberativo, consultou o Senhor Secretário para saber se as ausências constatadas afetariam o Quórum de presença requerido pelo Estatuto Social e, com a resposta negativa, adotou de pronto as providências necessárias promulgando-as para seu efeito. Tal procedimento foi adotado considerando que o quórum existente assim já o permitia porque representava a maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros presentes e regularmente eleitos conforme requerido pelo Estatuto (Art.26, parágrafos primeiro e terceiro). Circunstância que dispensa a utilização do apoio e socorro do parágrafo quarto do artigo já mencionado e que concede ao Ilustre Presidente o voto de qualidade, além de seu voto normal como Conselheiro. O Ilustre Presidente do Conselho Deliberativo destacou ainda, com ênfase, que a compreensão e obediência às determinações Estatutárias representarão sempre o norte regulador e orientador de uma gestão que deve prezar pela transparência e lisura em seus procedimentos. Assim, após concluídas as formalidades para a instalação solene desta Reunião e, ao início dos trabalhos, o Senhor Presidente autorizou que a Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Presidente da Diretoria Executiva iniciasse a sua exposição utilizando-se do tempo que lhe fosse necessário e conveniente para a narrativa dos procedimentos subsequentes adotados, desde a Sétima Reunião Ordinária realizada por este Conselho Deliberativo, em 04 de agosto último. Antes, porém, de seu pronunciamento a Sra Presidente da Diretoria Executiva solicitou constar desta Ata um agradecimento pessoal ao Senhor FRANKLIN TRINDADE DE BRITO, Diretor Administrativo e do Patrimônio por sua postura e desempenho na

Nona Reunião deste Egrégio Conselho realizada no dia 01 de setembro último, quando a substituiu. Nesta hora o Senhor Secretário deste Conselho esclareceu que, por orientação de seu Ilustre Presidente, continuará adotando a providência acautelatória da transcrição em ATA e, em sua inteireza, de toda narrativa até então aqui efetivada visando à formalização, propositadamente repetitiva e do interesse deste Conselho Superior não só para salvaguarda da APACEF como Instituição mas, também e especialmente, para realçar o interesse de todos os Conselheiros na rememoração e fixação consolidada de todos os importantes assuntos que vêm sendo acompanhados em seus desdobramentos e de todas as providências que, ainda, se encontram restritas aos limites Estatutários da Diretoria Executiva, conforme já enfatizado desde aquela ocasião. Assim, posto e assentado, a Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES pôde iniciar sua exposição trazendo ao conhecimento deste Egrégio Conselho Deliberativo o OF APACEF 15/22, de 25 de setembro de 2022, com a seguinte Pauta: 1- SITUAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO- 1.1 PROCESSO MOVIDO por MARIA HELENA MARQUES – Esclareceu a Sra Presidente que o assunto se encontra sem alteração da situação anteriormente informada e já relatada na ATA da NONA REUNIÃO ORDINÁRIA deste Conselho Deliberativo. Em face disso, o assunto foi posto à consideração dos Ilustres Conselheiros pelo Sr. Presidente deste Conselho Deliberativo que, por consequência, franqueou-lhes a palavra para que opinassem e/ou formulassem perguntas solicitando maiores esclarecimentos e, em não havendo manifestação nem interesse em fazê-lo, o Sr. Presidente deu seguimento considerando aprovado o assunto trazido solicitando, em seguida, que a Dra. Vera Lucia Faria de Moraes continuasse com sua exposição. Assim feito, passou-se ao tópico 1.2- PROCESSO APACEF X MAJU- Neste tópico a Sra Presidente da Diretoria Executiva fala sobre as providências já adotadas em razão do que ficou definido na Ata da Nona Reunião deste Conselho, em 01.09.22 último, e vem dando notícia da Ação indenizatória, distribuída em 15.09.2022, e

movida contra os advogados que representavam a APACEF à época. Providências que compõem o Anexo 1, Cópia da PETIÇÃO da AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL em face de ESCRITÓRIO EICHLER ADVOGADOS ASSOCIADOS (EICHLER e EICHLER SOCIEDADE DE ADVOGADOS), bem como cópia do respectivo Protocolo de sua Distribuição para a Segunda Vara Cível da Regional Barra da Tijuca. Trata-se de uma Petição bem longa e que vem acompanhada de volumoso material jurisprudencial em busca do escopo necessário ao pedido efetuado para o ressarcimento do valor total de R\$ 467.471,95 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) que representa, ao final, o valor da causa e que, em seu tópico V – DO PEDIDO, vem transcrito nesta ATA, “in verbis”, conforme segue: **“V- DO PEDIDO: Em face do exposto é a presente para obter a Prestação Jurisdicional, de tal forma que este Juízo: a) defira o benefício do pagamento de custas ao final, antes da Prolação da Sentença, na forma do Enunciado nº 27 do Fundo Especial do Tribunal de Justiça, visto que não possui condições de arcar com as custas do Processo; b) determine a Citação dos Réus, por Oficial de Justiça por se tratar de pessoas físicas, nos moldes do art. 246, II do Código de Processo Civil, para oferecer resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta da matéria de fato; c) julgue procedente o pedido, condenando a parte Ré, solidariamente: c.1) ao pagamento do valor de R\$ 467.471,95 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), a título de dano material, referente à perda da chance de obter o provimento jurisdicional favorável nos autos do processo não pela falha na prestação dos serviços advocatícios contratados, corrigido até a presente data, a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. C.2) ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação”**. O Anexo 1, com a transcrição efetuada, encerra a narrativa da Petição encaminhada pela APACEF que alinhou os motivos importantes de sua motivação. Neste momento,

em que a Sra Presidente da Diretoria Executiva termina a leitura e devidas explicações das providências adotadas, o Senhor ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Presidente deste Colendo Conselho Deliberativo, agradeceu o empenho e a paciência dos expositores do tema salientando, como já foi dito anteriormente, que o assunto ainda está com suas providências contidas na esfera de atuação da Diretoria Executiva que trouxe, no momento oportuno e apresentou a este Conselho, cópia da Petição elaborada. Prosseguindo, foi indagado dos Senhores Conselheiros que quisessem fazer uso da palavra para questionamentos e solicitação de mais esclarecimentos e, em não havendo manifestação neste sentido o Ilustre Presidente retomou a palavra lembrando a todos os presentes que, muito embora não tenha sido submetida, previamente, ao exame deste Conselho Deliberativo a Minuta da Petição em análise, conforme constou na ATA da última Reunião realizada em 01 de setembro último, aprova pessoalmente todas as providências nela inseridas e adotadas pela Ilustre Diretoria Executiva. Em seguida ao registro meramente burocrático o Sr. Presidente concedeu, de volta, a palavra à Sra. Presidente da Diretoria Executiva para que continuasse a sua exposição com foco, agora, no tópico 1.3 que fala do PROCESSO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO JUNTO À UNIÃO – FAZENDA NACIONAL. Assim, no prosseguimento, informou a Sra. Presidente que o procedimento adotado pela Receita Federal, com a apropriação da Guia paga sem o respectivo Código de Referência adequado, foi o fato que motivou o bloqueio do valor de R\$ 215.348,84 (duzentos e quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e ainda pendente de solução junto àquele Órgão de Arrecadação. Isto porque um fato novo surgido foi o motivo de não liquidar o valor da parcela repactuada, mas sim de duas parcelas pendentes do Parcelamento de OUT 2013 e que, posteriormente, deram origem ao Acordo efetuado em FEV 2018. Com este procedimento, remanesceu um saldo residual de R\$ 9.407,09 (nove mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos) que acrescido dos juros e encargos acumulados de R\$ 7.034,62 (sete mil e trinta e

quatro reais e sessenta e dois centavos) firmou, ao final, um débito atualizado de R\$ 16.441,71 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), conforme demonstrado no Anexo 3, e representados pelos respectivos DARFS do mesmo valor total e que integram aquele Anexo mencionado. A Diretoria Executiva, examinando o tema à luz dos fatos até então trazidos ao seu conhecimento e considerando, especialmente, a demora de sua solução em face dos prazos privilegiados de que dispõe a Receita Federal para seu exame e manifestação, pois que possui Foro Privilegiado, a Sra. Presidente, em sua narrativa, *considerou importante dizer e ressaltar que, apesar de já ter sido aceito o pagamento que se encontra ainda pendente e que o débito ora apurado representa, tão somente, cerca de 7% (sete por cento) do valor que está bloqueado cuja liquidação depende da demanda de tempo para cumprimento das etapas burocráticas e administrativas próprias e exclusivas daquele Órgão Arrecadador, resolveu a Diretoria Executiva, em sua última Reunião, o seguinte: 1. Efetuar o pagamento do DARF emitido e já mencionado anteriormente e pelo valor nele declarado; 2. Encaminhar Petição comprovando o pagamento total do débito e, em consequência, solicitando o desbloqueio do valor antes referido que, estando em depósitos judiciais, deverá sofrer correção até a data em que for liberado.* Esclareceu a Sra. Presidente que tais providências são desdobramentos dos acontecimentos já relatados a este Egrégio Conselho, como pode ser comprovado pelo conteúdo das ATAS de REUNIÕES. O item 2 do OF APACEF 15/22 trouxe as explicações relativas a uma Tentativa Frustrada de Parcelamento, conforme esclareceu o Escritório de Contabilidade contratado atualmente pela APACEF que identificou um procedimento, felizmente frustrado, de efetuar um parcelamento do montante de R\$ 157.231,28 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), em duas parcelas iguais de R\$ 78.615,64 (setenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), no Processo antes mencionado conforme juntado no Anexo 3 do OF

APACEF 15/22, ora em análise. O registro do fato ocorrido e mencionado se deu em 31.08.22 em Unidade de Atendimento Presencial da Receita Federal localizada em Vitória/ES e não se concretizou felizmente pelo fato de já ter sido efetuado o REDARF (apropriação da parcela pendente) por aquele Escritório em 01.03.2022. A Sra Presidente, por conta desse fato, ficou de trazer proximamente mais detalhes do ocorrido apesar de dar ao conhecimento deste Conselho Deliberativo a manifestação do ilustre Procurador da Fazenda Nacional, Sr. ELVIO FERREIRA SARTÓRIO, nos termos em que o Senhor Secretário deste Colendo Conselho faz a transcrição, em seu inteiro teor e na forma que segue, "verbis":

BRASÃO da REPÚBLICA, MINISTÉRIO DA FAZENDA, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO, Processo Administrativo: 10265.1066.33/2022-37. Cuida-se de alegação de pagamento, não aproveitado, em parcelamento especial (12.865/2013, art. 1º). Os DARFS foram apresentados em sede judicial. Aos cuidados da DIDAU para revisar o parcelamento e incluir o pagamento. Percebe-se, contudo, que o contribuinte não concluiu adequadamente a fase de consolidação, vez que não recolheu os valores de sua completude. Deste modo, ao proceder com a revisão, atentar para a verificação dos valores a serem alocados, pois se forem de fato suficientes, causarão a consolidação, do contrário, importarão em aproveitamento, sem liquidação da conta por pagamento. Vitória, 31.08.2022, ELVIO FERREIRA SARTÓRIO- Procurador da Fazenda Nacional. Assim posto e assentado o Sr. Presidente deste Colendo Conselho Deliberativo agradeceu o Relatório da Sra. Presidente da Diretoria Executiva e manifestou seu acolhimento submetendo, entretanto, o assunto ao exame e consideração dos Senhores Conselheiros presentes para que se manifestassem se assim o quisessem fazer enfatizando que o assunto, embora ainda estivesse na alçada de procedimentos da Ilustre Diretoria Executiva, mereceria a análise pessoal de tão confusa situação. Assim feito, e como não houvesse nenhum óbice nem questionamentos por parte de seus

pares aos procedimentos aqui narrados, o Sr. Presidente autorizou que a Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Presidente da Diretoria Executiva, avançasse com sua exposição. Feito isto, a Sra Presidente deu início ao Relato do item 3- PARECER DO CONSELHO FISCAL- do OF APACEF 15/22- esclarecendo que de acordo com o Art. 34, item V, do Estatuto Social e, em seu atendimento, apresentou o BALANCETE referente a AGO/22 (Anexo 4) e o respectivo Parecer do Egrégio Conselho Fiscal que o aprovou, sem restrições (Anexo 5). O Sr. Presidente acolheu o Relato efetuado, e submetendo aos demais Conselheiros presentes que, igualmente, o aprovaram e ratificaram sua decisão, por entender que a providência em análise é para atendimento de procedimento administrativo que se impõe ao Conselho Deliberativo (Art.25, Inciso VII do ESTATUTO SOCIAL), por se tratar de Órgão maior na hierarquia estatutária e que, no momento oportuno, será objeto de Audiência da Assembleia Geral para sua Ratificação. O assunto seguinte, item 4 do OF APACEF 15/22, foi o RELATO DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO SR. VICE-PRESIDENTE da Diretoria Executiva que, na ocasião, alegou em sua justificativa ter sido por conta de Tratamento de Saúde Pessoal que o impossibilitava para o exercício da Função para a qual fora eleito em setembro 2021 e que mereceu pronto acolhimento considerando a gravidade das razões apresentadas. Todo este fato constou da ATA da NONA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 22 de setembro último, conforme ali mostrou em detalhe e destaque acentuados. Em face do Pedido de Licença formalizado e que foi aprovado na Reunião da Diretoria Executiva, na Reunião de 12.09.22. Por consequência, e no atendimento da urgência requerida e recomendada por este Conselho Deliberativo, foi indicado o nome do Sr. FRANKLIN TRINDADE DE BRITO, Ilustre DIRETOR de ADMINISTRAÇÃO E DO PATRIMÔNIO que, até o dia 31.12.2022, acumulará as duas atribuições em sua Rotina Diária e, especialmente, nas ausências da Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Presidente da Diretoria Executiva da APACEF. O Sr. ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Presidente deste Colendo Conselho Deliberativo agradeceu o

Relatório da Sra. Presidente da Diretoria Executiva e manifestou seu acolhimento submetendo, entretanto, o tema ao exame e consideração dos Senhores Conselheiros presentes para que opinassem a respeito, se assim o quisessem fazer, lembrando entretanto que o assunto em exame implicaria, por sua importância e pelas razões apresentadas pelo Ilustre Vice Presidente e, também, Requerente, em seu recolhimento para completa recuperação de sua saúde pessoal. Em não havendo discordância e, também, considerando que nenhum dos Membros deste Colendo Conselho Deliberativo, quisesse fazer uso da palavra o Sr. ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO deu prosseguimento à Pauta trazida pela Sra Presidente da Diretoria Executiva. Prosseguindo, passou-se ao exame do item 5 do OF APACEF 15/22, que tratou de COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL AOS SENHORES ASSOCIADOS. Esclareceu, a Sra Presidente...*”verbis” que o modelo atual era de pouco alcance, atingindo número de sócios inferior a 10% do total, daí a criação de três novos grupos, que alcançarão cerca de 500 associados, bem como a exclusão de outros”*. Disse, mais ainda que: ...*”A nova estratégia deverá obedecer ao disposto em anexo (ANEXO 6). Espera-se, dessa forma, sistematizar e profissionalizar a gestão dessa atividade, incorporando-a à rotina de trabalho que vem sendo desenvolvida pelo Escritório de Comunicação e Marketing contratado para essa finalidade. Em princípio, de acordo com a Estratégia traçada, as divulgações de mensagens Institucionais deverão ocorrer em intervalos periódicos, preferencialmente às segundas e quintas feiras de cada semana, de modo a manter o foco e o interesse dos Associados nos assuntos encaminhados. Desse modo, a exemplo do que já ocorre com as notícias publicadas no “site”, todas as páginas destinadas a esses Grupos deverão ser produzidas pela Assessoria de Marketing, como forma de seguir o padrão e a estratégia aprovada. Era o que tínhamos a relatar.”* Assim colocado pela Sra Presidente foi relatado, como mera comunicação administrativa, o comunicado trazido à colação neste Conselho. Neste momento, o Ilustre Presidente deste Conselho

Deliberativo indagou da Sra. Presidente da Diretoria Executiva se ainda teria a acrescentar algum esclarecimento complementar. Com a resposta negativa o Sr. Presidente desta Assembleia retomou, para si, a condução dos trabalhos enaltecendo a iniciativa da Diretoria Executiva por entender, também, que a medida adotada poderá concentrar maior atenção dos Senhores Associados e provocar, desta forma, maior interação e convivência social pois considera a medida adotada como uma forma positiva de comunicação. Explicou ainda que, brevemente, este Conselho Deliberativo estará integrando um contexto semelhante porque tem a intenção de usar a “home-page” da APACEF para inserir, ali, as ATAS das Reuniões do Conselho Deliberativo como forma de divulgar na íntegra e em sua inteireza suas decisões. Este procedimento, entretanto, ainda precisa da manifestação de seus integrantes para assim se tornar uma decisão colegiada. No prosseguimento, o Ilustre Presidente indagou mais uma vez da Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES se ainda teria algum tema, proposição ou comentário a acrescentar. Com a resposta negativa, o Sr. Presidente perguntou de igual modo ao Conselheiro Secretário se, por sua parte, haveria também ainda algum tópico a ser examinado e, se não houvesse poderia então iniciar os procedimentos de praxe para o encerramento dos trabalhos. Nesta hora, porém, o Conselheiro Mário de Souza solicitou a palavra, pela ordem, para indagar do Ilustre Presidente se haveria algum impedimento no Estatuto sobre a possibilidade de serem os Membros deste Conselho Deliberativo recompensados com as despesas de seu deslocamento para cumprimento da Agenda Mensal de Reuniões deste Conselho. O Sr. Presidente solicitou que o Ilustre Conselheiro fosse mais específico em sua manifestação. Esclareceu, então, o Conselheiro Mario de Souza que mensalmente, para honrar seu compromisso com a Agenda de cada Reunião, precisa remunerar uma pessoa para acompanhar seu neto ao Colégio e busca-lo na hora da saída. Atividade que é feita por ele, pessoal e prazerosamente, em razão dos compromissos profissionais de trabalho de sua filha e marido que deixam, sob sua guarda seu neto e que nas datas

mencionadas obrigam ao desembolso de uma diária que remunere a acompanhante/colaboradora. O Sr. Presidente acolheu a pretensão formulada e explicou ao Ilustre Conselheiro de que a decisão sobre o tema ficava submisso aos esclarecimentos de alguns conceitos: primeiro o assunto seria colocado em votação com os demais Conselheiros para que, numa decisão de Consenso, a matéria pudesse ser votada e decidida. Além disso, posteriormente, necessitaria de consulta e encaminhamento à Sra Presidente da Diretoria Executiva indagando sobre a disponibilidade orçamentária, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva e que o assunto ali encontrando acolhimento deva vir acompanhado do assentimento do Ilustre Conselho Fiscal (Art. 29 incisos III e VI no que couber). Assim, e ainda com a presença da Ilustre Presidente da Diretoria Executiva, o assunto foi a ela encaminhado, alertando que a medida ao ser submetida ao Egrégio Conselho Fiscal terá que observar os procedimentos que a burocracia exigir para que venha de volta a este Conselho Deliberativo acompanhado do estudo que incluía, também, nos custos igual procedimento para os integrantes daquele Conselho Fiscal observado, neste caso, o princípio da isonomia e igualdade. Ressaltou, finalmente, que a decisão sobre o tema precisará ficar isolada da ideia de legislação em causa própria, apesar da omissão estatutária sobre o assunto embora, em seu Art. 25, inciso XV, determine que este Conselho Deliberativo poderá fixar verba de representação para Presidente e Diretores enquanto que pelo mesmo Art. 25, inciso XVI, determina que deverá dar solução aos casos omissos no Estatuto da APACEF, no seu Regimento ou em qualquer ato normativo. Assim, diante de tantas indagações, o Sr. Presidente decidiu transferir para a próxima Reunião (que será a Undécima de nosso Calendário) quando o assunto será examinado com debate entre os Senhores Conselheiros com manifestação pessoal sobre a conveniência, disponibilidades orçamentárias e conveniência para seu atendimento lembrando que a medida poderá, inclusive, estimular o comparecimento em sua totalidade dos Senhores Conselheiros regularmente eleitos e empossados no

início do atual Mandato, estimulando assim a presença e envolvimento desses Conselheiros, posto que se vê e se vive a cada Reunião deste Conselho uma expectativa constante e angustiada pela obtenção do Quórum necessário para a sua instalação. Fato que, repetidamente, tem obrigado ao adiamento do horário de início dessas Reuniões, o que sem dúvida, atrapalha e prejudica os trabalhos. Fato que, por seguidas oportunidades, tem se prolongado até por mais de quarenta minutos após a hora marcada para o seu início. Assim posto, e como não mais restasse nenhum Tema ou Pendência para ser examinado, resolveu o Ilustre Presidente deste Conselho Deliberativo dar por encerrados os trabalhos de nossa Décima Reunião Ordinária solicitando que o Senhor Secretário adotasse os procedimentos de praxe, tal e qual determina o Estatuto Social da APACEF. Por isto, e como não restasse nenhum Tema ou Pendência que impugnasse ou contestasse qualquer ato ou procedimento nesta ATA narrado agradeceu a todos pela presença enaltecendo a paciência e, especialmente, a dedicação demonstrada pelos Senhores Conselheiros, pela Dra. VERA LÚCIA FARIA de MORAES, Presidente da Diretoria Executiva e toda sua Assessoria e, ainda mais uma vez não havendo interesse em quem quisesse fazer uso da Palavra, deu por encerrados os trabalhos da DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO da APACEF autorizando que eu, EDSON JÚLIO DA COSTA, Conselheiro e Secretário, lavrasse a presente ATA que, por dever de Ofício, a subscrevo e assino juntamente com o Senhores ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Conselheiro e Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo, bem como pela Dra. VERA LUCIA FARIA DE MORAES, Presidente da Diretoria Executiva da APACEF e, também, por todos os demais membros presentes do Conselho Deliberativo da APACEF, a seguir elencados pela ordem de sua chegada na Presente Sessão, que a tudo ouviram e assistiram para que este Documento tenha sempre força e validade para que consiga suprir todos os seus efeitos legais e Estatutários e também, principalmente, possa fazer valer como sempre bons, fiéis e verdadeiros todos os fatos e atos nesta

ATA narrados e ocorridos de maneira clara e, ao amparo da Lei, na SALA das SESSÕES do CONSELHO DELIBERATIVO da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – APACEF, no Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 2022.

ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO-Presidente:

EDSON JÚLIO DA COSTA- Secretário:

CARLOS SILVA:

MÁRIO DE SOUZA:

SUELI MARIA ALVES CLIMAS:

MARIA IZABEL DE CARVALHO NASCIMENTO:

SONIA DA SILVA PEREIRA:

Ausentes o Conselheiro Manoel Lopes de Carvalho, Ilustre Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Conselheiros Severino Francisco de Caldas, Hélio Velho Barcia e também as Senhoras Conselheiras Arlete de Jesus França, e Shirley da Silva Rodrigues.